

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....</b>	<b>13</b>
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	13
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	13
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	16
FLEXÃO NOMINAL E VERBAL.....	17
■ <b>PRONOMES.....</b>	<b>18</b>
EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO.....	18
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....</b>	<b>20</b>
■ <b>EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....</b>	<b>24</b>
■ <b>VOZES DO VERBO.....</b>	<b>30</b>
■ <b>CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....</b>	<b>30</b>
■ <b>REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....</b>	<b>31</b>
■ <b>MORFOSSINTAXE.....</b>	<b>31</b>
■ <b>REDAÇÃO (CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS).....</b>	<b>48</b>
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.....</b>	<b>48</b>
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.....</b>	<b>51</b>
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM.....</b>	<b>59</b>
■ <b>DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE.....</b>	<b>63</b>
■ <b>ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....</b>	<b>64</b>
MATEMÁTICA, RACIOCÍNIO LÓGICO.....	79
■ <b>ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS.....</b>	<b>79</b>
■ <b>DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....</b>	<b>80</b>

■	COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS .....	83
■	COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	86
■	NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS .....	89
	OPERAÇÕES .....	89
	Adição .....	89
	Subtração.....	89
	Multiplicação .....	89
	Divisão .....	90
	Potenciação e Radiciação.....	90
■	EXPRESSÕES NUMÉRICAS .....	94
■	MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS NATURAIS .....	94
■	FRAÇÕES .....	95
	OPERAÇÕES COM FRAÇÕES .....	95
■	RAZÕES E PROPORÇÕES .....	96
	NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS, REGRA DE TRÊS.....	98
	DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS .....	100
	PORCENTAGEM, CÁLCULOS DE PORCENTAGEM .....	101
	ACRÉSCIMOS E DESCONTOS .....	103
■	ESTATÍSTICA MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL .....	104
	MODA.....	104
	MEDIANA.....	104
	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES .....	104
	MÉDIA PONDERADA.....	105
■	DISPERSÃO .....	105
	DESVIO MÉDIO.....	105
	AMPLITUDE.....	105
	VARIÂNCIA.....	105
	DESVIO PADRÃO.....	106

■	<b>LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS (HISTOGRAMAS, SETORES, INFOGRÁFICOS) E TABELAS .....</b>	<b>106</b>
	<b>LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>113</b>
■	<b>LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, ATUALIZADA.....</b>	<b>113</b>
	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>113</b>
	<b>DO PROVIMENTO.....</b>	<b>113</b>
	<b>DA VACÂNCIA.....</b>	<b>114</b>
	<b>DA REMOÇÃO.....</b>	<b>115</b>
	<b>DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO.....</b>	<b>115</b>
	<b>DOS DIREITOS E VANTAGENS: DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS, DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS .....</b>	<b>115</b>
	<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>120</b>
	Dos Deveres.....	120
	Das Proibições.....	120
	Da Acumulação .....	121
	Das Responsabilidades e das Penalidades .....	122
■	<b>REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 18ª REGIÃO (APROVADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18 Nº 91, DE 19 DE AGOSTO DE 2019) .....</b>	<b>125</b>
	<b>DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>147</b>
■	<b>DA APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>147</b>
	<b>VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>147</b>
■	<b>CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....</b>	<b>147</b>
	<b>SISTEMAS DIFUSO E CONCENTRADO.....</b>	<b>148</b>
	<b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.....</b>	<b>149</b>
	<b>AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE .....</b>	<b>150</b>
	<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>150</b>
■	<b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>151</b>
■	<b>DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>154</b>
	<b>DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....</b>	<b>155</b>
	<b>DOS DIREITOS SOCIAIS .....</b>	<b>170</b>

DOS DIREITOS DE NACIONALIDADE .....	176
DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	178
DOS PARTIDOS POLÍTICOS .....	181
<b>■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>184</b>
DA UNIÃO: DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO.....	184
DOS ESTADOS.....	186
DOS MUNICÍPIOS.....	187
<b>■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>187</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	187
DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	195
<b>■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....</b>	<b>200</b>
DO PODER EXECUTIVO.....	200
Do Presidente e do Vice-Presidente da República.....	200
Das Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República .....	201
DO PODER LEGISLATIVO.....	202
Do Processo Legislativo .....	205
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	206
DO PODER JUDICIÁRIO .....	207
Disposições Gerais.....	207
Do Supremo Tribunal Federal.....	208
Do Conselho Nacional de Justiça: Organização e Competência.....	209
Do Superior Tribunal de Justiça .....	210
Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho.....	210
Do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Organização e Competência .....	211
<b>■ DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....</b>	<b>215</b>
DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	215
DA ADVOCACIA PÚBLICA .....	216
DA ADVOCACIA .....	216
DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	217
 NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	 223
<b>■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS.....</b>	<b>223</b>

TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO .....	223
■ CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA .....	227
■ GESTÃO DE RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	228
■ COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO DE REDES ORGANIZACIONAIS.....	229
■ GESTÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	232
■ PROCESSO ORGANIZACIONAL .....	234
PLANEJAMENTO .....	234
COORDENAÇÃO .....	235
COMUNICAÇÃO E DIREÇÃO.....	235
CONTROLE E AVALIAÇÃO .....	236
■ GESTÃO ESTRATÉGICA: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL .....	236
■ GESTÃO DE PESSOAS DO QUADRO PRÓPRIO E TERCEIRIZADAS .....	238
■ GESTÃO POR PROCESSOS.....	240
■ GESTÃO POR PROJETOS .....	247
■ GESTÃO DE CONTRATOS .....	253
■ GESTÃO DA QUALIDADE: EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	259
■ MOTIVAÇÃO .....	259
■ LIDERANÇA.....	260
■ PROCESSO DECISÓRIO .....	261
TIPOS DE DECISÃO.....	262
NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	269
■ CONCEITOS E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	269
■ ORÇAMENTO-PROGRAMA: CONCEITOS E OBJETIVOS .....	272
■ ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	274
■ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO .....	276
PLANO PLURIANUAL – PPA E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO .....	276
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA .....	276
■ LEI Nº 4.320, DE 1964 ATUALIZADA - DA LEI DE ORÇAMENTO.....	281

DA RECEITA.....	283
DA DESPESA .....	284
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	287
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.....	287
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATUALIZADA.....</b>	<b>288</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	288
PLANEJAMENTO .....	289
RECEITA E DESPESA PÚBLICA.....	289
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS .....	292
DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO .....	293
DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO.....	293
<b>GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL.....</b>	<b>294</b>
GESTÃO DE PESSOAS.....	305
<b>MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS – EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS E OS FATORES CONDICIONANTES DE CADA MODELO .....</b>	<b>305</b>
<b>GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS .....</b>	<b>307</b>
PLANEJAMENTO DE RH.....	308
POSSIBILIDADES E LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO PARA O NEGÓCIO .....	311
POSSIBILIDADES E LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO.....	311
<b>GESTÃO DO DESEMPENHO.....</b>	<b>314</b>
<b>GESTÃO DE CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>315</b>
<b>GESTÃO DE PROCESSOS DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL: CONCEITO DE MUDANÇA.....</b>	<b>319</b>
MUDANÇA E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL .....	319
DIMENSÕES DA MUDANÇA: ESTRATÉGIA, ESTILOS DE GESTÃO, PROCESSOS, ESTRUTURA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO .....	321
DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL.....	322
<b>ANÁLISE DO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO .....</b>	<b>322</b>
<b>ESTRATÉGIAS PARA OBTER SUSTENTAÇÃO AO PROCESSO DE MUDANÇA.....</b>	<b>324</b>
NEGÓCIO, MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES.....	324

■	INDICADORES DE DESEMPENHO: VARIÁVEIS COMPONENTES DOS INDICADORES.....	326
	TIPOS DE INDICADORES .....	326
■	AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO.....	329
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA .....	329

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## DA APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

### VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais tem eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

#### Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não depende de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é ou são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13 da CF e § 1º, art. 18, da CF.

**Art. 13** *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*  
[...]

**Art. 18** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*  
§ 1º *Brasília é a Capital Federal.*

#### Normas de Eficácia Contida

São normas que tem aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o art. 5º, XIII da CF.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer;*

#### Normas de Eficácia Limitada

São normas de dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29 da CF e VII, art. 153 da CF:

**Art. 153** *Compete à União instituir impostos sobre:*

*VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.*

**Art. 29** *Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.*

[...]

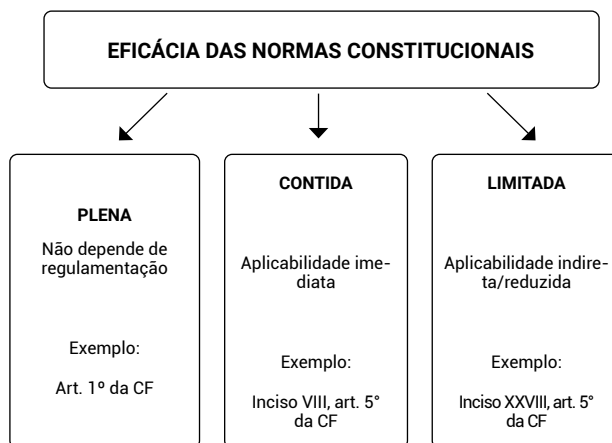
§ 2º *Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irretroativa, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.*

Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153 da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

#### “Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia do covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise do covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.



## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

### CONCEITO

Controle de constitucionalidade refere-se à verificação da compatibilidade vertical que deve existir entre a Constituição e as normas infraconstitucionais posteriores. Sendo que, não há controle de constitucionalidade ao texto original da própria Constituição,



afinal este é o padrão para o controle, pois não tem como a Constituição ser contrária a si mesma.

## I SISTEMAS GERAIS E SISTEMA BRASILEIRO

Os sistemas de controle variam em cada ordenamento jurídico, ou seja, não existe somente um sistema de controle como regra para todos os países, estes são livres para organização e controle de constitucionalidade das leis de seus respectivos Estados, sendo que o modelo adotado por cada Estado – aqui entenda país – pode ser o controle político, judicial ou misto.

No **controle político** este é exercido por um órgão que não faz parte do poder judiciário, sendo realizado por um órgão especial (constituído para esta finalidade).

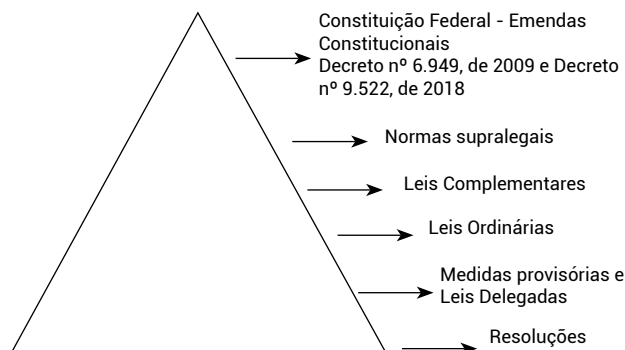
O **controle judicial teve origem nos Estados Unidos** e reconheceu a competência dos juízes e tribunais para em casos específicos apreciar a constitucionalidade e aplicação da lei no caso concreto.

No Brasil é adotado o chamado **sistema misto de controle de constitucionalidade**, pois temos o denominado controle de constitucionalidade difuso (análise de um caso concreto-exercido por qualquer órgão ou tribunal) e o chamado controle concentrado (análise da lei ou ato normativo inconstitucional - competência STF) – estudaremos ambos mais à frente. Também temos o controle político de constitucionalidade como, por exemplo, com o veto do Poder Executivo a projeto de lei, sob o fundamento de este ser inconstitucional, e o controle de proposições legislativas feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal do Brasil.

SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
<p><b>POLÍTICO</b></p> <p>Controle realizado por um órgão especial que não faz parte do Poder Judiciário</p> <p>Exemplo: França</p>	<p><b>JUDICIAL</b></p> <p>Controle realizado pelo poder judiciário</p> <p>Exemplo: EUA</p>
<p><b>MISTO</b></p> <p>Controle realizado pelo poder judiciário e órgão que não integra o judiciário</p> <p>Exemplo: Brasil</p>	

Para compreender melhor vejamos a hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro.

Você se lembra que estudamos no início deste material sobre a Constituição na perspectiva jurídica de Hans Kelsen que inovou criando a teoria pura do direito? Nesta teoria é que surge a hierarquia das normas, com a ideia de que as normas são fundamentadas em outra norma maior. Assim, uma lei maior de um Estado deve controlar e reger as demais.



**Decreto nº 6.949, de 2009.** Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, possui status de norma constitucional.

**Decreto nº 9.522, de 2018.** Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

Conforme estudamos no tópico do Poder Constituinte Supranacional, os mencionados decretos foram recepcionados no Brasil com status de norma constitucional, pois os tratados nele contidos foram referendados nos termos do § 3º, art. 5º, da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo.

**Art. 5º [...]**

*§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Note, o § 3º acima transcrito determina a aprovação de 3/5 nos dois turnos nas duas casas do congresso nacional (ou seja, votação na Câmara dos Deputados e Senado Federal), torna o decreto equivalente a uma emenda constitucional, ou seja, “passou a ter a mesma força hierárquica de norma que a Constituição tem sobre as demais do ordenamento jurídico”.

As **normas supralegais**, são as normas localizadas acima das leis, mas abaixo da Constituição. Exemplo: os tratados de direitos humanos que o Brasil faz parte referendados como lei ordinária (votação maioria simples).

Normas anteriores a Constituição Federal de 1988 são **inconstitucionais** – é caso de não recepção e não de controle de constitucionalidade.

Ficar atento com o ano da lei, pois leis anteriores a CF são casos de não recepção pela Constituição e não de controle, a ação cabível em caso de não recepção é a ADPF – estudaremos a mencionada ação em tópico específico.

## I SISTEMAS DIFUSO E CONCENTRADO

O controle difuso de constitucionalidade ocorre quando há o controle de um caso concreto, o qual surte efeito apenas entre as partes daquele caso e quem pode julgar é o magistrado competente.

Neste caso, qualquer pessoa pode ser legitimada, ou seja, é uma pessoa que procura o Poder judiciário para solução de um caso concreto, onde tem um direito violado que envolve a aplicação de uma lei inconstitucional.

Assim, o foro competente para apreciar o litígio será qualquer órgão do poder judiciário, juiz ou tribunal tem a competência de declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo inconstitucional, observando o IX, art. 93, da CF, de 1988, sendo que os efeitos da decisão surtirão efeito somente entre as partes do caso concreto.

**Art. 93 Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;**

Referente à declaração de inconstitucionalidade no âmbito da atuação dos tribunais a Constituição prevê a chamada reserva de plenário, presente no art. 97 da CF, de 1988.

**Art. 97** Somente pelo voto da **maioria absoluta de seus membros** ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

### Importante!

Veja também o XI, art. 93 da CF, de 1988  
**XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas ad competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.**

Posteriormente o STF editou a Súmula Vinculante nº 10 a fim de assegurar a aplicação da reserva de plenário, tornando mais rigorosa, portanto, a etapa de aferição da inconstitucionalidade, na medida em que garantiu que os órgãos mais importantes de cada Tribunal tivessem, de fato, a sua competência resguardada.

**Súmula Vinculante nº 10** Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

### CONTROLE PRINCIPAL, ABSTRATO OU CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

O **controle concentrado** de constitucionalidade é o controle de uma lei ou ato normativo inconstitucional pelo STF o qual seus **efeitos atingem a todos** (*erga omnes*).

O fundamento deste controle não se limita a um caso concreto, o objetivo é a análise da constitucionalidade de uma lei ou de um ato normativo que caso declarado sua inconstitucionalidade deve ser retirada do sistema jurídico. São legitimados do Controle Concentrado as pessoas consagradas no art. 103 da CF, de 1988, vejamos:

**Art. 103** Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:  
**I - o Presidente da República;**  
**II - a Mesa do Senado Federal;**  
**III - a Mesa da Câmara dos Deputados;**  
**IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;**  
**V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;**  
**VI - o Procurador-Geral da República;**  
**VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;**  
**VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;**  
**IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.**

Os legitimados relacionados nos incisos IV, V e IX devem demonstrar a **pertinência temática**, em outras palavras, que o **objeto da sua instituição tem relação com o pedido da ação**, ou seja, não o pode fazer sobre qualquer matéria. Por exemplo, um Estado-membro não pode deflagrar o controle com a finalidade de discutir a constitucionalidade de uma lei de outro estado que não lhe afete, observe a situação hipotética:

O governador do Rio Grande do Sul ingressa com Ação Direta de Inconstitucionalidade referente a outro ato ou norma inconstitucional realizado pelo Estado de São Paulo, o qual a norma ou ato em questão não tem ligação alguma com o Rio Grande do Sul – **não pode!**

Na sua prova, o controle difuso também pode ser chamado de: controle aberto, indireto, subjetivo, concreto ou até como norte americano (pois teve origem nos EUA).

Já o controle concentrado poderá ser chamado como: controle reservado, objetivo, fechado, abstrato, principal ou austríaco (pois teve origem na Constituição da Áustria em 1920 sob a influência dos ensinamentos de Hans Kelsen).

	DIFUSO	CONCENTRADO
CASO	Caso concreto	Lei em tese (abstrato)
AÇÃO	Incidental	ADI, ADC e ADPF
LEGITIMADOS	Qualquer pessoa	Legitimados do art. 103 CF*
FORO	Juiz ou Tribunal	STF
EFEITOS	inter partes	erga omnes e vinculante

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Também chamada de ADI/ADIN ou ADI Genérica.

- **Fundamento:** art. 103 da CF e Lei nº 9.868, de 1999;
- **Objeto:** como o objetivo de retirar do ordenamento jurídico, lei ou ato normativo estadual ou federal contrário à Constituição;
- **Legitimados:** legitimados art. 103 da CF;
- **Quem julga:** STF, art. 102, I, a da CF;
- **Efeitos:** *Erga omnes* (para todos) e vinculante (decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais que discutam questão idêntica). Em regra, será *ex tunc*, mas também pode ser *ex nunc*, vejamos:

EFEITOS	
<i>Ex tunc</i> em regra surtirá esse efeito, tem efeito retroativo, ou seja, atinge situação anterior, produzindo seus efeitos também no passado	Ao declarar a inconstitucionalidade poderá o STF por manifestação de 2/3 dos Ministros restringir os efeitos da decisão, ou seja, passa a ter efeitos <i>ex nunc</i> , ocorrerá o chamado de modulação dos efeitos ou modulação temporal (art. 27 da Lei nº 9868, de 1999). <i>Ex nunc</i> significa que seus efeitos não retroagem, valendo somente a partir da data da decisão tomada

**Art. 27** Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Cabe ADI também de Emenda Constitucional e Medida Provisória.

Por exemplo, no caso que foi explicado na Seção que trata da Administração Pública deste material.

SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (ADI 6341, rel. Min. Marco Aurélio, decisão em 24.03.2020, DJe em 26.03.2020).

## 1 AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Também é chamada de ADECO/ADC ou ADECON.

- **Fundamento:** I “a”, art. 102, da CF e art. 13 e seguintes da Lei nº 9.868, de 1999;
- **Objeto:** a Ação Declaratória de Constitucionalidade tem o objetivo de definir a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal fruto de relevante controvérsia jurídica (Ex.: União está perdendo em várias ações);
- **Legitimados:** relacionados no art. 103 da CF;
- **Quem julga:** STF, I, a, art. 102 da CF.

*Art. 102 Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;*

### ● Efeitos:

- *Erga omnes:* significa que o efeito da decisão atingirá a todos, ou seja, os efeitos de algum ato ou lei atingem todos os indivíduos de uma determinada população ou membros de uma organização;
- *Ex nunc:* significa que seus efeitos não retroagem, valendo somente a partir da data da decisão tomada;
- *Vinculante:* decisão tomada pelo tribunal em determinado processo passa a valer para os demais que discutam questão idêntica.

Na ADC não cabe desistência e intervenção de terceiros (art. 16 e 18 da Lei nº 9.868, de 1999).

*Art. 16 Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.*

[...]

*Art. 18 Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade.*

## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Também chamada de ADPF.

- **Fundamento:** § 1º, art. 102 da CF e Lei nº 9.882, de 1999;
- **Objeto:** determinado órgão público **violou preceito fundamental**. Lei ou ato normativo federal, estadual ou até municipal relevante de controvérsia judicial, inclusive os **anteriores** a CF, ou seja, anterior 1988, conforme o art. 1º da Lei nº 9.882, de 1999.

*Art. 1º A arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.*

*Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:*

*I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;*

- **Exemplo:** cabe ADPF de portaria ministerial posterior a CF, de 1988. Aplica-se neste caso o princípio da subsidiariedade, ora, só usa a ADPF em último caso, havendo algum mecanismo processual para sanar a lesão não poderá ser usada a ADPF. Conforme § 1º do art. 4º da Lei nº 9.882, de 1999 a ADPF tem caráter subsidiário.

*Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.*

*§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade. (grifo nosso)*

Não existe na legislação um rol taxativo sobre o que são os preceitos fundamentais, assim devemos observar o que preleciona a doutrina e jurisprudência, sobre o tema vejamos as considerações de Gilmar Mendes:

*É muito difícil indicar, a priori, os preceitos fundamentais da Constituição passíveis de lesão tão grave que justifique o processo e o julgamento da arguição de descumprimento. Não há dúvida de que alguns desses preceitos estão enunciados, de forma explícita, no texto constitucional. Assim, ninguém poderá negar a qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional aos direitos e garantias individuais (art. 5º, dentre outros).*

*Da mesma forma, não se poderá deixar de atribuir essa qualificação aos demais princípios protegidos pela cláusula pétrea do art. 60, § 4º, da Constituição, quais sejam, a forma federativa de Estado, a separação de Poderes e o voto direto, secreto, universal e periódico. Por outro lado, a própria Constituição explicita os chamados ‘princípios sensíveis’, cuja violação pode dar ensejo à decretação de intervenção federal nos Estados-Membros (art. 34, VII). É fácil ver que a amplitude conferida às cláusulas pétreas e a ideia de unidade da Constituição (Einheit der Verfassung) acabam por colocar parte significativa da Constituição sob a proteção dessas garantias. [...] O efetivo conteúdo das ‘garantias de eternidade’ somente será obtido mediante esforço hermenêutico. Apenas essa atividade poderá revelar os princípios constitucionais que, ainda que não contemplados expressamente nas cláusulas pétreas, guardam estreita vinculação com os princípios por elas protegidos e estão, por isso, cobertos pela garantia de imutabilidade que delas dimana. Os princípios merecedores de proteção, tal como enunciados normalmente nas chamadas ‘cláusulas pétreas’, parecem despidos de conteúdo específico. Essa orientação, consagrada por esta Corte para os chamados ‘princípios sensíveis’, há de se aplicar à concretização das cláusulas pétreas e, também, dos*

chamados 'preceitos fundamentais'. [...] É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação dos princípios basilares dos preceitos fundamentais em um determinado sistema. [...] Destarte, um juízo mais ou menos seguro sobre a lesão de preceito fundamental consistente nos princípios da divisão de Poderes, da forma federativa do Estado ou dos direitos e garantias individuais exige, preliminarmente, a identificação do conteúdo dessas categorias na ordem constitucional e, especialmente, das suas relações de interdependência. **Nessa linha de entendimento, a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a disposições que confirmam densidade normativa ou significado específico a esse princípio.** Tendo em vista as interconexões e interdependências dos princípios e regras, talvez não seja recomendável proceder-se a uma distinção entre essas duas categorias, fixando-se um conceito extensivo de preceito fundamental, abrangente das normas básicas contidas no texto constitucional.

(ADPF 33-MC, voto do Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29.10.03, DJ de 60.08.04)

- **Legitimados:** os mesmos da ação direta de inconstitucionalidade, relacionados no art. 103 da CF, de 1988, sendo que, os legitimados dos incisos IV, V e IX precisam demonstrar pertinência temática.

#### Art. 103 [...]

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;  
V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;  
IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

- **Quem julga:** STF, § 1º, art. 102 da CF.

#### Art. 102 [...]

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

- **Efeitos:** *Erga omnes*, *ex tunc* (modulação de efeitos) e vinculante.

**Você se lembra?** Para mudar efeitos da regra de *ex tunc* para *ex nunc*, deve obedecer a dois requisitos: relevante interesse público e manifestação de 2/3 dos Ministros do STF (maioria qualificada).

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

### Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

### Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**  
**S**oberania  
**C**idadania  
**D**ignidade  
**V**alores sociais do trabalho e da livre iniciativa  
**P**luralismo político

### A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> SILVA, op. cit, p. 106